



ATA Nº. 01 DO EDITAL Nº.3436/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDAS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO

A Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público da Secultur designada pela Portaria nº.25.222 de 02 de março de 2023 formada pelos membros Daiana Nunes dos Santos, Gabriele Gibbon de Sá e Viviane Ilha, reuniu-se às 10 horas do dia onze de julho de dois mil e vinte e três, na Secretaria de Município da Cultura e Turismo, na Rua Ulhôa Cintra, 283, Centro de Caçapava do Sul, para análise e processamento de documentos referentes ao Edital nº.3436/2023, de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/201 e do decreto municipal nº.3807/2017. O processo nº.1305/2023 a que se refere este edital trata do repasse das emendas de vereadores nº. 23/2022, nº.50/2022 e nº.78/2022 respectivamente vereador Jussarete Vargas, Zilmar Araújo e Antonio Almeida Filho e emenda de Bancada do PP nº. 56/2022 **em benefício da Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, inscrito no CNPJ nº 08.765.783/0001-06** (grifo nosso), no montante de R\$ 45.983,57 (quarenta e cinco reais e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), através da Secretaria de Município da Cultura e do Turismo, e observará os termos da legislação vigente. Neste ato, o colegiado fez a leitura dos planos de trabalho entregues pela entidade sob protocolo nº.179 datado de 07/07/2023. Os membros conferiram os planos de trabalho de cada projeto proposto pela entidade, sendo analisado inicialmente que todos estão de acordo com os objetos e justificativas das emendas abaixo relacionadas e estão parcialmente conforme o que preconiza o art. 22 da Lei 13.019/2014. O colegiado faz os seguintes apontamentos:

a) emenda individual nº. 23/2022 ver. Jussarete Vargas – valor da emenda R\$ 10.000,00 (dez mil reais): Proposta sob o título “Oportunidade para todos”, as despesas previstas pela entidade estão conforme àquelas descritas no objeto da emenda, sendo que a entidade utilizará o recurso da seguinte forma, aquisição de uniformes que contempla 12 coturnos no valor total de R\$ 2.160,00; 20 unidades de quepes no valor total de 3.600,00; 07 unidades de uniforme completo no valor total de R\$ 1.750,00; aquisição de 25 unidades de pastas catálogos no valor total R\$ 590,00; e orçamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL


CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

uma viagem com destino a Cachoeira do Sul em ônibus de 46 lugares no valor de R\$ 1900,00. A despesa de viagem não possui descrição no plano de trabalho, indicando a data e o evento que irá participar os integrantes da Banda Municipal. Todas as indicações de unidades foram observadas a partir dos orçamentos devendo a entidade colocar essas unidades no item 09 de aplicação do recurso.

b) emenda individual nº. 50/2022 ver. Zilmar Araújo – valor da emenda R\$ 10.000,00 (dez mil reais): Proposta sob o título “A Música e sua Arte”, as despesas previstas pela entidade estão conforme àquelas descritas no objeto da emenda que trata da manutenção das atividades e aquisição de instrumentos musicais da seguinte forma: aquisição de 02 unidades de Caixa Tenor Completa no valor total de R\$ 3.100,00; 07 unidades de Caixa Guerra Completa no valor total de 5.873,00 e aquisição de 02 Coletes para Bumbo no valor total de R\$ 1.098,00, sendo contrapartida da entidade o valor excedente ao disponível no recurso no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais). Todas as indicações de unidades foram observadas a partir dos orçamentos devendo a entidade colocar essas unidades no item 09 de aplicação do recurso.

c) emenda individual nº. 78/2022 ver. Antonio Almeida Filho – valor da emenda R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): Proposta sob o título “Oportunidade Musical”, as despesas previstas pela entidade estão conforme àquelas descritas no objeto da emenda que trata da manutenção das atividades e aquisição de instrumentos musicais da seguinte forma: serviços contábeis no valor de R\$ 1.350,00; aquisição de 01 unidade de Bombardino no valor unitário de R\$ 5.987,00; 01 unidade de Trompete no valor unitário de R\$ 2.190,00; 01 unidade de Saxofone Alto no valor unitário de R\$ 4.978,00; um palheta no valor unitário de R\$ 35,00; 01 unidade de Colete para bumbo no valor unitário de R\$ 549,00. Todas as indicações de unidades foram observadas a partir dos orçamentos devendo a entidade colocar essas unidades no item 09 de aplicação do recurso.

d) Emenda de Bancada nº.56/2022 (PP) valor da emenda 10.983,57 (dez mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos): Proposta sob o título “Música para Todos”, as despesas previstas pela entidade estão conforme àquelas descritas no objeto da emenda que trata da manutenção das atividades e aquisição de






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

instrumentos musicais da seguinte forma: 06 unidades de Caixa Tenor Completa no valor total de R\$ 9.300,00 e 02 unidades de Caixa Guerra Completa no valor total de R\$ 1.678,00. Todas as indicações de unidades foram observadas a partir dos orçamentos devendo a entidade colocar essas unidades no item 09 de aplicação do recurso.

Em todos os planos foram constatados a falta de indicação da meta e os desdobramentos em ações e os respectivos indicadores físicos não estão preenchidos corretamente, assim como os valores de receita e despesa correspondem ao que é o registro do valor do recurso orçamentário. Ressaltamos que o indicador físico refere-se a qualificação e quantificação do produto de cada meta e deverá estar previsto no plano de trabalho no item 6 que trata do cronograma de execução, portanto precisa indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta ou da meta única, quanto a duração refere-se ao prazo previsto para implementação das metas, tendo por base os meses de execução da parceria, esse registro tem por base a assinatura do termo, sendo distribuído em meses, sendo que a execução final conforme previsto em edital é a data de 31 de dezembro do ano corrente. A especificação da meta se faz necessária para relacionar os elementos característicos de cada etapa ou fase do projeto. Este colegiado sugere que a entidade faça a leitura atenta do art. 22 incisos I, II, II-A, III e IV do plano de trabalho, previsto na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº.3807/2017.

Após criteriosa análise, o colegiado conferiu que todos os documentos que são requisitos obrigatórios para celebração de parceria com o Poder Público Municipal, previsto no apêndice B do Decreto nº.3807/2017, foram entregues pela entidade e as demais declarações solicitadas no ato de convocação deste edital. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, após a publicação desta sessão, e comunicado de ofício à entidade sobre as adequações necessárias para todos os planos de trabalho, caso não apresente essa documentação no prazo estipulado, o processo seguirá a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata às 12 horas, sendo assinada pelos membros elencados na abertura. 



ANEXO II - REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

OSC: BANDA MUNICIPAL DR. CYRO CARLOS DE MELO CNPJ: 08.765.783/0001-06

Edital nº.3436/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público – Emendas parlamentares

Conferência: 11/07/2023

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2019 art. 33, 34 e 39 ; Decreto 3.807/2017

1) Normas de Organização Interna	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, I	X	
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 33, III	X	
1.3 Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração firmada pelo contador da entidade que a mesma faz observância aos princípios e normas da contabilidade - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação)	Art. 33, IV	X X	
2) Normas de Organização Interna			
2.1 Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo	Art. 33, V, a	X	
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados. - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos	Art. 33, V, b	X	
2.3 Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas - Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital	Art. 33, V, c	X	
3) Exigências de documentação			
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal. - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 34, II	X X X X X	
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do	Art. 34, III	X	

Handwritten signatures and initials in blue ink.




estatuto registrado e eventuais alterações			
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	X	
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	X	
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII	X	
3.6 Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb			
5.1. Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;	Art.89§29, I		-----
5.2 Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007;	Art.89§29, II		-----
5.3. Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 89 da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;	Art.89 § 29, III		-----
5.4. Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atendera padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;	Art. 89 § 29,VI		-----
5.5 Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.	Art. 89 § 29,V		-----

Foram conferidos e averiguados os documentos entregues pela OSC ao Setor das Parcerias/Secultur sob o **Protocolo nº. 179 de 07/07/2023**, pela Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 25.222 de 02 de março de 2023.

Observações: Registramos que a entidade entregou também, conforme ato de convocação, as declarações de conta bancária, de início de atividades e de contratação de terceiros. Este check list será anexado a ata de análise do processo por esta comissão.

Caçapava do Sul, 11 de julho de 2023.

Daiana Nunes dos Santos: 

Gabriele Gibbon de Sá: 

Viviane Ilha: 